

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**PRESIDÊNCIA**

Publicado no DOE  
Dia 25/10/11  
Página 21  
Caderno Exceção

**CONVÊNIO Nº. 029/2011**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PAULO AFONSO - ASCOPA TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PAULO AFONSO - ASCOPA**, CNPJ nº. 13.450.945/0001-57, com sede na cidade de Paulo Afonso, na Av. Apolônio Sales, nº. 855, Centro, CEP: 48.608-100 doravante apenas denominada **ASCOPA**, representada por seu Presidente, **José Luciano dos Santos Júnior**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Paulo Afonso**, que abrangerá o(s) município(s) do **24º Território de Identidade do Estado da Bahia - Itaparica**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



**1.2.** Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

A **JUCEB** obriga-se a:

**2.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

**2.2.** Dar apoio técnico à Associação Comercial de Paulo Afonso, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

**2.3.** Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

**2.4.** Ispencionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

**3.1.** Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

**3.2.** Observar as disposições da Resolução nº. 28/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

**3.3.** Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Paulo Afonso, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

**3.3.1.** Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

**3.4.** Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio,



tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A **ASSOCIAÇÃO** ora convenente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

**4.1.1.** Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.2.** Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Paulo Afonso atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

**4.1.3.** Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

**4.1.4.** O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – JUCEB diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

**5.1.1.** Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**6.2.** Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



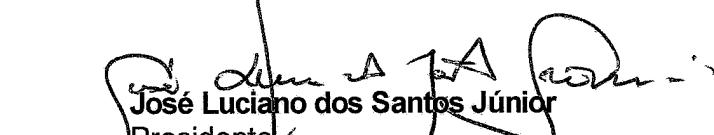
## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.

  
**Carlos Henrique de Azevedo Martins**  
Presidente  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**

  
**José Luciano dos Santos Júnior**  
Presidente  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PAULO AFONSO - ASCOPA**

  
**Clovés Lopes Cedraz**  
Presidente  
**Interveniência**  
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**

### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.



tendo os efeitos a contar do 3º dia da publicação deste Edital. Os pareceres finais dos processos relacionados poderão ser obtidos no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ([www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), em: Inspeção Eletrônica/Processos/Parecer), ou nos Postos de Atendimentos da SEFAZ, localizados nos SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão. Visando resguardar a integridade social dos contribuintes, informamos que não foram informados no presente Edital os quatro últimos números dos CPF.

Nº Processo	I.E. - CPF - CNPJ	Nome/Razão Social	Situação
20455202011-8	80114889	DIST ALIMENTOS NORTE LTDA ME	DEFERIDO
20455202011-4	80114889	DIST ALIMENTOS NORTE LTDA ME	DEFERIDO
14460752011-7	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
14460752011-9	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
14470220101-2	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
14470220101-5	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
14470220101-7	53226011	LIDER CONTRUÇÕES E INST LTDA	DEFERIDO
2032492011-8	24094521	MITI ANDAINES E EQUIP LTDA	DEFERIDO

Edilson Meireles de Q. Santos  
Coordenador II

#### DIRETORIA DE ADM TRIBUTÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 48/2011

O Coordenador de Cobrança da DAT METRO, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, § 1º do Regulamento do Processo Adm Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer (em) à Coordenação do Processo/CCRED/PAF, localizada à Rua Cristiano Buys n° 177, Bairro Barros Reis, na cidade de Salvador, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender solicitação abaixo, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número	Impronto Edital	Nome/Razão Social	Solicitação	Prazo (dez)
28131210017099	49.065-988	FOTOSYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA	Céreja da cobertura do prazo de defesa.	30
1085261203084	50.074-323	JIN INDÚSTRIA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA	Céreja da conclusão de diligência	10

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

#### Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

**Resumo:** Convênio nº. 934/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Senhorim - ACIAS. **OBJETO:** Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 a 27/09/2013. Assinaturas: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e João Barberindo de Souza pela ACIAS / Presidente do Conselho nº. 023/2011 e seu Vice-Presidente, Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB / Presidente da Associação Comercial de Paulo Afonso - ASCOPA / Presidente da Associação Comercial de Senhorim - ACIAS / Presidente da Federação das Associações de Comércio, Indústria e Agronegócio de Senhorim - FADASE / Presidente do Conselho Técnico e Financeiro nº. 01/ que entre si celebraram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - ARB/BA. **OBJETO:** Parceria Técnica entre as partes para identificar prováveis empresas que possam participar da qualificação profissional de seus funcionários, oferecida pelo SENAR. Prazo: 20/10/2011 a 19/11/2011. Assinaturas: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e João Martins da Silva Júnior e Fernando Albano Alves pelo SENAR.

#### Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

##### PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

235/11 - Conceder, com base na Lei nº 6.677/94, a partir de outubro de 2011, Adicional Por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados.

CADASTRO	NOME	ACRESCIMO	TOTAL
701000634	Vera Lúcia Cardoso Lealzada	1%	41%
701001341	Alvino Vieira	1%	38%
701003444	José Carlos Moreira de Freitas	1%	36%
701020574	Leomarilda Peixoto das Santas	1%	36%
701020777	Evaldo Souza Almeida	1%	36%
701020882	Maria Tatiane Viana	1%	38%
701020883	Gilmar de Oliveira Dantas	1%	38%
701020889	Edina Marques Alves	1%	36%
701031744	Edval Requeça Longo Filho	1%	36%
701046144	Luis Alberto de Freitas Corrêa	1%	31%
701046844	Humberto Almeida do Amaral	1%	31%
701046972	Valentim da Silva Pereira	1%	31%
701046976	Epitácio Pompeu Neto	1%	35%
701046993	Jorge Marques de Souza	1%	31%
701035733	Antônio Carlos dos Santos	1%	30%
701035757	Adriene Maria Guimarães Nascimento	1%	33%
701035778	Maria das Graças Brandão de Souza	1%	33%
701035783	Eulma Mendes Souza	1%	30%
701036114	Genival Luiz Damásio	1%	30%
701037658	Jorge Abreto Prado de Campos	1%	21%
703156033	Maria Auxiliadora Oliveira Nóbrega	1%	14%

#### PUBLICAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA

CADASTRO	NOME	BASE LEGAL	PERÍODO	INÍCIO
701004992	Valdemir da Silva Ferreira	Lei 6.677/94 art.163	160 dias	08.10.11
701005740	Aracio Carlos Ferreira	Lei 6.677/94 art.163	90 dias	05.10.11

#### PUBLICAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA DEFERIDA

CADASTRO	NOME	BASE LEGAL	PERÍODO	INÍCIO
701003230	Iracy M. Fernaz de C. Paixão	Lei 6.677/94 art.161	60 dias	13.10.11

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL  
DIRETOR PRESIDENTE

#### AVISO

A Superintendência de Desenvolvimento Comercial e Industrial - SUDIC torna público que foi protocolizado o Requerimento de Atenção de Área, processo nº 11051100010798, havendo-se identificado a gleba de terra de 15.000,00m², integrante da maior porção matriculada sob o nº 41.237 pertencente o 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Vila da Conquista, localizada na Quadra Industrial N. lote 02 Distrito Industrial das Imbóres, em Vila da Conquista - Bahia, para servir à atividade de fabricação de estruturas metálicas, notificando a todos os possíveis interessados que contam com o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação para se manifestarem ou apresentarem impugnações.

Simeões Filho, 24 de Outubro de 2011

Emerson José Osório Pimentel Leal

Diretor Presidente

#### AVISO

A Superintendência de Desenvolvimento Comercial e Industrial - SUDIC torna público que foi protocolizado o Requerimento de Atenção de Área, processo nº 11051100009110, havendo-se identificado a gleba de terra de 20.000,00m², integrante da maior porção matriculada sob o nº 1067 pertencente o 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Candeiros, localizada na Via das Tintas, s/nº, Cia Norte, em Candeiros - Bahia, para servir à atividade de produção de tintas e vernizes, notificando a todos os possíveis interessados que contam com o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação para se manifestarem ou apresentarem impugnações.

Simeões Filho, 24 de Outubro de 2011

Emerson José Osório Pimentel Leal

Diretor Presidente

#### Centro Industrial do Subaé - CIS

##### AVISO

O Diretor-Geral do Centro Industrial do Subaé - CIS, torna público que foi autorizado por seu Conselho de Administração o Requerimento de Solicitação de Área, Processo nº 9/2011-06/CIS, havendo-se identificado a gleba de terra de 20.765,62m², Parcela s/09, 10, 11, 12 e 13 Quadra "D", Núcleo CIS/São Gonçalo II, localizada no Município de São Gonçalo dos Campos, para servir à atividade de fabricação de produtos de trelados de metal, notificando a todos os